

# Regras Especiais de Funcionamento

## Limitações para a Área Metropolitana de Lisboa

(Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020, de 26 de junho)



### Horários de funcionamento

Os estabelecimentos de restauração podem permanecer abertos após as 20h00, desde que para serviço de refeições no próprio estabelecimento, não podendo permitir a admissão de novos clientes após as 23h00;

Os estabelecimentos de bebidas, como cafetarias, cafés, pastelarias e casas de chá, apenas podem funcionar até às 20h00;

Os estabelecimentos de restauração e similares, incluindo os que funcionam em centros comerciais, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio (*take away, delivery e drive in*), podem permanecer abertos após as 20h00;

Os estabelecimentos situados em centros comerciais que não disponham de espaço próprio de refeições, apenas podem funcionar após as 20h00 em regime de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio (*take away, delivery e drive in*).



### Bebidas Alcoólicas

O serviço de bebidas nas esplanadas dos estabelecimentos de restauração pode ocorrer após as 20h00, apenas nas situações em que as bebidas se destinam a acompanhar a refeição. Sempre que tal não se verifique não pode ser servida qualquer tipo de bebida;

Não é permitido o fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio (*take away, delivery e drive in*).